



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 1044/2019

Vitória, 10 de julho de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Itapemirim - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito, sobre o procedimento: **danos morais e ressarcimento de despesas.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente é solteira e já possui 3 filhos, tendo seu último filho no dia 11/03/2017. Alega a Autora que em seu último parto normal solicitou ao SUS que fizesse a laqueadura tubária, no Hospital Menino Jesus, no município de Itapemirim, sendo o procedimento realizado pela médica Dra. Virgínia G Fonseca, CRM ES 1212, no dia 12/03/2017. Após 3 meses a médica confirmou à Requerente que ela não tinha chances de engravidar, mas como no final do mês começou a sentir enjoos e sua menstruação estava atrasada, fez exame de sangue que confirmou a gravidez. Refere a Autora estar despreparada emocionalmente e financeiramente para arcar com uma gravidez indesejada, motivo pelo qual tem sua moral abalada, pois tinha total confiança do serviço prestado.
2. Às fls. 06 a 21 constam documentos referentes a realização do procedimento de Laqueadura pós-parto pelo SUS, conforme solicitado pela requerente. Constando também a Certidão de Nascimento da sua filha. Às fls. 18 e 19 constam o termo de consentimento livre e esclarecido de laqueadura assinado pela Requerente.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Lei nº 9263 de 12 de janeiro de 1996**, em seu Art. 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde. Parágrafo único - As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no caput, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras: I - a assistência à concepção e contracepção; (grifo nosso).

Art. 10 – Somente é permitida a esterilização nas seguintes situações: I – em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce.; II – risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º – É condição para que se realize a esterilização, o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

reversão e opções de contraceptivos reversíveis existentes. § 2º – É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores. (grifo nosso).

DA PATOLOGIA E PROCEDIMENTO CIRURGICO.

1. A Salpingotripsia consiste no esmagamento instrumental da trompa de Falópio com a finalidade de interromper a sua permeabilidade e consequentemente a função anticonceptiva. **É apenas uma variação de técnica cirúrgica sobre a trompa, sendo que em cada 1000 mil cirurgias 5 podem recanalizar.**

DO PLEITO

1. **Danos morais e ressarcimento de despesas**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Considerando que os procedimentos para realização de pré e pós-natal estão disponíveis na rede pública para as pacientes que necessitam do serviço, e considerando que não foi remetido documento comprobatório da negativa dos entes públicos, entende-se que não é possível afirmar que a Requerente esteve impossibilitada de acesso ao serviço de saúde pela via administrativa. Quanto a danos morais, não cabe a este Núcleo avaliar e se pronunciar, só podendo dizer o já descrito anteriormente, isto é, em cada 1000 mil cirurgias 5 podem recanalizar.

